R\$ 61.068 60

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA Nº 046/2025

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de 2025, e, conforme disposto nas normas da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal 2.130/2023 e demais legislações aplicáveis, o MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Castelo Branco, nº 15, bairro Centro, na cidade de Imigrante/RS, inscrita no CNPJ nº 92.454.776/0001-08, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. GERMANO STEVENS, brasileiro, e a empresa PAVICEDRO PAVIMENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 43.649.396/0001-05, estabelecida na rua Arnaldo Sbaraini, nº 1170, casa 5, Bairro Jardim do Cedro, na cidade de Lajeado/RS, ajustam entre si a presente **Ata de Registro de Preços**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente tem, como fundamento legal, adjudicação e homologação de proposta de preços efetuada na Dispensa de Licitação nº 1681/2025 — Processo Administrativo nº 551/2025, fundamentado pela Lei nº 14.133/2021 — art. 75, II, Decreto Municipal 2.130/2023, Lei Complementar 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA I - OBJETO

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços a prestação de serviços Remoção de pavimento - piso intertravado/paralelepípedos danificados, Mão de obra para execução de rede coletora de águas pluviais. Tubos de diferentes diâmetros, Mão de obra para execução de boca-de-lobo e poços de visita, de diferentes dimensões e Assentamento/alvenaria em pedra grês ou blocos de concreto, a serem executados nesta cidade de

Imigrante/RS, conforme itens abaixo:

No	Descrição do Item	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Jo Total Ju
01	Remoção de pavimento - piso intertravado/paralelepípedos danificados	500	M2	R\$ 10,07	R\$ 5.035,00 ^Φ
02	Mão de obra para execução de rede coletora de águas pluviais. Tubos de diferentes diâmetros.	1.300	М	R\$ 16,10	R\$ 20.930,000
03	Mão de obra para execução de boca-de-lobo e poços de visita, de diferentes dimensões.	30	UN.	R\$ 567,12	R\$ 17.013,600
04	Assentamento/alvenaria em pedra grês ou blocos de concreto.	300	M2	R\$ 60,30	R\$ 18.090,00
					Ç

Valor Total Estimado da Contratação:

Condições de Entrega/Execução						
Início da execução:	Em até 3 (três) dias úteis a contar da autorização de compra e/ou ordem de execução de serviço, nota de					
	empenho de despesa ou emissão de outro instrumento hábil equivalente.					
Execução:	Os serviços deverão ser executados de segunda à sexta-feira, excepcionalmente, poderá ser prestado em finais de semana, em horário a ser informado pela CONTRATANTE, sendo que os horários podem sofrer alterações conform necessidades do Município, sendo que a CONTRATADA será previamente avisada. No perímetro do Município de Imigrante, em local ser definidos em cada ordem de compra/nota de empenho ou instrumento equivalente.					

CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES

§1º DA EMPRESA DETENTORA DA ATA

- \bar{I} Cumprir as especificações estabelecidos no Anexo I Termo de Referência do Edital;
- II Entregar os produtos e/ou executar os serviços de acordo com a qualidade e características apresentadas na proposta e constantes na ordem de compra, sendo vedada a substituição sem a prévia aprovação do Município.
- III Arcar com todas as despesas relativas ao objeto com taxas, impostos, fretes, obrigações trabalhistas, ou quaisquer outros acréscimos legais correrão por conta exclusiva da empresa.
- IV Comunicar à Administração Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos quando solicitado.
- V- Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VI Observar, na execução dos serviços e/ou entrega, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- §2º DO MUNICÍPIO:





MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

- I Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- II Reter na fonte os tributos incidentes nos percentuais incidentes e, caso for, repassar a quem de direito, na forma e prazos legais, sob pena de responsabilidade.
- III Fiscalizar a execução contratual através do servidor indicado no termo de referência.

CLÁUSULA III - DOS PRAZOS:

- §1º A Ata de Registro de Preços terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.
- §2º Durante a vigência da Ata, inexistirá obrigatoriedade, por parte da Administração Municipal, de proceder aquisições exclusivamente por seu intermédio, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme Art. 83 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- I O serviço e/ou entrega será recebido pelo(s) servidor(es) designado(s) para esse fim, visando à comprovação de que o mesmo atende às exigências constantes neste instrumento.
- II O prazo para o fornecimento do objeto e/ou prestação de serviços é de 3 (três) dias úteis, contados da assinatura da presente ata.
- III O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da empresa pela reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas e no prazo assinalado, do bem e/ou da execução do(s) serviço(s) objeto da presente contratação, se esse(s) apresentar(em) vícios, defeitos ou incorreções
- IV Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se todos os seus dispositivos, o termo de referência e/ou Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

- \S 1º O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o fornecimento dos produtos e/ou execução efetiva dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e demais obrigações abaixo:
- I A nota fiscal/eletrônica emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, da ata/contrato, e número do Convênio, quando for o caso.
- II Apresentação dos relatórios complementares de execução do objeto, caso requerido no procedimento licitatório que originou a Ata.
- III Prova de regularidade junto as fazendas federal, estadual e municipal, conforme requerido nos documentos pertinentes a regularidade fiscal.
- IV O não cumprimento do disposto nesta cláusula, autorizará a Administração a reter do faturamento os valores dos tributos e demais obrigações sociais não pagos, cuja comprovação não foi efetivada.
- V Não será efetuado qualquer pagamento a empresa enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual
- VI Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Administração, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- \S 2º O município se reserva o direito de, conforme cada situação e de acordo com o objeto, realizar as retenções de tributos e contribuições devidas conforme o caso:
- I Imposto de renda retido na fonte (Decreto Federal 9.580/2018 e IN RFB 1.234/2012);
- II Contribuição previdenciária (IN RFB 2.110/2022);
- III ISSQN na Fonte (Lei Complementar 116/2003 e Lei Municipal 1.692/2011).

CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

§ 1º A(s) dotação(ões) orçamentária(s) será(ão) informada(s) na(s) Solicitação(ões) de Compra.

CLÁUSULA VII – PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento e/ou prestação de serviços do objeto da presente ata e/ou contrato corresponderá aos preços registrados, conforme Cláusula I, conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da licitação.

CLÁUSULA VIII – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.
- 9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

Assinado por 1 pessoa: GERMANO STEVENS



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

- 9.3 As decisões sobre restabelecimentos de equilíbrio econômico-financeiro serão efetuadas no prazo de até 30 dias, contados da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.
- \S $1^{\rm o}$ O protocolo deverá estar acompanhado das razões de fato e de direito que subsidie o pedido realizado, acompanhada da documentação que as comprove.
- § 2º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.
- \S 3º No caso do pedido de documentos complementares por parte da comissão, fica suspenso o prazo previsto no caput até a respectiva entrega e/ou saneamento.
- § 4º As decisões tomadas pela comissão serão registradas em ata(s) e, posteriormente, serão destinadas ao gestor do contrato para conhecimento, análise e decisão.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- §1º A rescisão das obrigações decorrentes da presente Ata se processará de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.130/2021.
- §2º O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 dias úteis, nos seguintes casos:
- <u>I Pela Administração</u>, quando:
- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;
- <u>II Pelo fornecedor</u>, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.
- § 1º A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I, deverá ser formalizada por e-mail ou por correspondência, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.
- § 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no PNCP, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da sua publicação.
- § 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 3 dias úteis da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho (nos casos de dispensa da formalização do contrato), facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido
- § 4º Será estabelecido, no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.
- § 5º Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para o objeto do registro de preços.
- \S 6º Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de 5 dias úteis.

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES

- § 1º As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual/da ata terão as seguintes sanções:
- I recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório:
- a) multa de 3% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.
- II dar causa a inexecução parcial do contrato:
- a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) advertência.
- III dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
- a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

- IV não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:
- a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.
- V recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:
- a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.
- VI dar causa a inexecução total do contrato:
- a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.
- VII quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:
- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.
- VIII descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:
- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.
- IX comportar-se de modo inidôneo:
- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
- X apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:
- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
- XI praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:
- a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
- XII praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:
- a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
- XIII praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:
- a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
- XIV praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:
- a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

CLÁUSULA XI – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- §1º A gestão e a fiscalização serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 2.130/2021.
- §2º A gestão ficará a cargo do Secretário de Obras e Mobilidade Urbana.
- §3º A execução da Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada por Carmen R. Spellmeier (Titular- Adm.) e Tiago Caio (Titular Técnico) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

§4º Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA XII – DOS CASOS OMISSOS

§ 1º - Os casos omissos serão decididos pela Administração, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 2.301/2023 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

- $\S~1^{
 m o}$ É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos desta Ata.
- § 2º E, por estarem justos e acertados, firmam a presente Ata em 02 vias de igual forma e teor para que produza os efeitos jurídicos e legais.
- § 3º As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e.

Imigrante, 04 de novembro de 2025.

PAVICEDRO PAVIMENTACOES PAVIMENTACOES LTDA:436493960 LTDA:43649396000105 00105

Assinado de forma digital por PAVICEDRO Dados: 2025.11.04 15:04:26 -03'00'

GERMANO STEVENS Prefeito Municipal

FABIANA LUSSANI KUNZ Pavicedro Pavimentações Ltda. **DETENTORA DA ATA**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B4C2-4962-D6C2-D1A2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

V

GERMANO STEVENS (CPF 695.XXX.XXX-68) em 10/11/2025 12:24:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/B4C2-4962-D6C2-D1A2